



## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 806/2019

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA PR NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS.

### RESOLVE:

Art.1º – Estabelecer que as aplicações de multa pecuniária, previstas no art. 16 do Regulamento de Mercado, Capítulo VIII – Das Infrações, Penalidades, Procedimentos e Recursos, sejam aplicadas da forma disposta no seu art. 19 e cujos valores ficam fixados em:

I – o valor pecuniário da multa seja equivalente a 1 (uma) UPF (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Paraná) para infrações leves;

II – o valor pecuniário da multa seja equivalente a 3 (três) UPF (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Paraná) para infrações médias;

III – o valor pecuniário da multa seja equivalente a 5 (cinco) UPF (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Paraná) para infrações graves;

IV – o valor pecuniário da multa seja equivalente a 10 (dez) UPF (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Paraná) para infrações gravíssimas;

V – a multa será aplicada em dobro, em caso de reincidência;

VI – os recolhimentos processar-se-ão pelo seguinte procedimento;

a) No caso de Permissionário: por inclusão do valor no rateio mensal;



b) No caso de Produtores: por depósito bancário identificado, em até 05 (cinco) dias após sua aplicação e respectiva notificação. Em caso de não recolhimento, ficará impedido seu ingresso nas dependências da CEASA/Pr, pela Gerência de Mercado da Unidade.


VII – Conforme previsto no Regulamento de Mercado, em seu art.16, Parágrafo Terceiro, será sempre assegurado o direito a ampla defesa e contraditória, quando da aplicação destas e de outras penalidades, desde que tempestivamente apresentadas, de acordo com o disposto no art. 26 do Regulamento de Mercado vigente, acompanhado de parecer conclusivo da GERMEC correspondente, atendendo os prazos constantes do Regulamento de Mercado.

Art 2º - Fica estabelecida, condição para validar atos aqui estabelecidos, da formação de comissão para enquadramento ao contido no art 1º, I a VI, comissão nomeada pela RD 803/19 de 07/03/2019

Art. 3º – A presente Resolução revoga a Resolução de Diretoria 463/14.

**Cumpra-se**

Curitiba, 08 de março de 2019

  
Eder Eduardo Bublitz,  
Diretor Presidente Interino.

  
João Luiz Buso,  
Diretor Administrativo Financeiro.

  
Paulo Ricardo da Nova.  
Diretor Agro Comercial